

Ofício Nº 003/2015

Manaus/AM, 09 de dezembro de 2015.

Contrato: 06/2105

Obra: Centro de Convivência do IFAM/PALHOÇA

Endereço: BR 307, km 03- Estrada do Aeroporto, s/n – Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM.

Proprietário: Instituto Federal do Amazonas Campus IFAM São Gabriel da Cachoeira

Ao Prof. Msc. Elias Brasilino de Souza

Diretor Geral do Campus IFAM São Gabriel da Cachoeira

Assunto: **Defesa à Advertência nº 001/2015**

Senhor Diretor geral,

A **LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 84.503.358/0001-27, empresa estabelecida à Rua Raimundo Guedes, 61 Japiim, Manaus/AM, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Cláudio Leal da Silva**, vem, com fundamento no art. 109, I, “f”, por intermédio deste, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão, *data vênica*, precipitada, dessa Administração, de nos aplicar a pena de **ADVERTENCIA**, pelos motivos que expomos a seguir:

DOS FATOS:

Em 03/12/2015, fomos notificados por este conceituado órgão, ofício 088/DINFRA/PRODIN/IFAM/2015, encaminhando à ADVERTENCIA 001/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 06/2015 – CAMPUS SÃO GABRIEL ficando assim configurada a inexecução parcial do Contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas na art.87 da lei nº 8.666/93, devido as seguintes irregularidades:

1. Atraso nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro de execução da obra entregue pela CONTRATADA, descumprindo o que diz a CLAUSULA TERCEIRA item 3.6 “Fornecer e utilizar na execução das obras e serviços, equipamento e mão –de- obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade” e o item 3.10 “dar intergral cumprimento ao projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o

Edital, objeto da Tomada de Preço Nº 02/2014, os quais passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição;"

2. Ausência de Equipamentos de Proteção Individuais apropriados aos serviços em execução em alguns colaboradores da empresa na obra do objeto em tela;
Informamos que os problemas elencados foram objeto de inspeção *in loco* da Comissão de Fiscalização do Contrato em 27/10/2015.

DAS RAZÕES PARA A ANULAÇÃO DA ADVERTENCIA:

1. Em relação as ilações do item 01 da vossa Advertência , temos a seguinte justificativa, houve realmente atraso no inicio da obra, prazo esse recuperado ao longo do andamento dos serviços, pois estamos com 60% (sessenta por cento) da mesma concluída, estando no momento no aguardo da liberação do projeto de cobertura par sua finalização (mudança de projeto de piaçava para telha de barro), conforme pôde constatar in-loco a Fiscalização em sua ultima visita realizada em 30/11 a 03/12/2015.

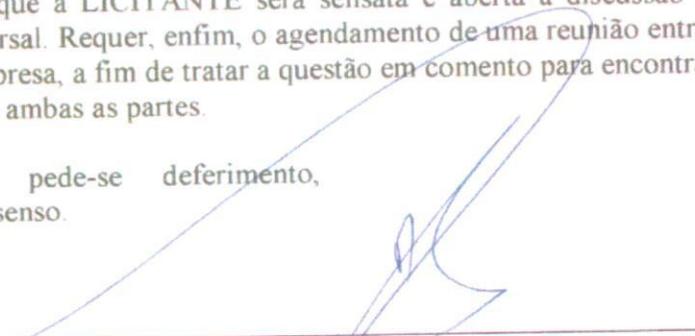
Quanto ao descumprimento da CLAUSALA TERCEIRA, informamos que a empresa esta cumprindo a mesma em sua totalidade. Assim como o item 3.10, conforme pôde constatar in-loco a Fiscalização em sua ultima visita realizada em 30/11 a 03/12/2015.

2. Em relação as ilações do item 02 de vossa Advertência, informamos que a empresa esta cumprindo a mesma em sua totalidade, conforme pôde constatar in-loco a Fiscalização em sua ultima visita realizada em 30/11 a 03/12/2015.

Diante do exposto, das justificativas acima apresentadas, requer a não aplicação da pena de ADVERTENCIA tendo em vista o cumprimento por parte da empresa das irregularidades alencadas por parte dessa administração e o arquivamento da presente advertência por medida de justiça.

É na certeza, de que a LICITANTE será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente peça recursal. Requer, enfim, o agendamento de uma reunião entre a LICITANTE e o diretor desta empresa, a fim de tratar a questão em comento para encontra uma solução que seja plausível para ambas as partes.

Nesses termos pede-se deferimento, legalidade e bom-senso.



Cláudio Leal da Silva